

LEI Nº. 741/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e funerárias com informação da Lei Federal nº 6.194 de 19.12.1974, a qual na sua normatização dá destaque à indenização de seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou beneficiários, e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatório e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postas militares e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos e informações referente à Lei Federal nº 6.194/74, a qual na sua normatização dá destaque à indenização de seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários.

§ único – Estes cartazes, placas ou adesivos deverão conter o seguinte texto:

QUEM PODE USAR

Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário pode requerer a indenização do seguro;

CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO

Pedir a indenização do seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros;

BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE

Cônjuge ou companheiro (a), nos casos admitidos pela Lei Previdenciária e na sua falta os herdeiros legais;

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

A própria vítima;

ACIDENTE COM MAIS DE UMA VÍTIMA

Não importa quantas vítimas o acidente provoque. O seguro DPVAT indeniza todas, uma a uma, individualmente. Não há limite de vítimas nem de valores de indenização para um mesmo acidente;

ATENÇÃO INFORMAÇÕES GERAIS ACIDENTES COM VEÍCULOS INFRATORES

Cobertura do seguro DPVAT não está vinculada às regras de trânsito. As indenizações são pagas independentemente de apuração de culpa, desde que haja vítimas, transportes ou não pelo veículo automotor. O atendimento às vítimas e aos beneficiários do seguro são feitos por extensa rede distribuidora em todo o território nacional.

Para maiores informações entre em contato com a Central de Atendimento DPVAT (90800.221204) ou pelo endereço eletrônico www.dpvatseguro.com.br que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de 2ª a 6ª, no horário de 8h às 20h, e aos sábados, de 9h às 15h.

VALORES DE INDENIZAÇÃO

MORTE: r\$ 13.479,48 (treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Invalidez permanente: até R\$ 13.479,48 (treze mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Reembolso de Despesas Medicas e Suplementares: até R\$ 2.695,90 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

VALORES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS) Nº 138/2005.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 20 dezembro 2007.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito